



MUNICÍPIO DE BARROSO

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

MINUTA CONTRATUAL

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/....., QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE BARROSO E A EMPRESA

O **MUNICÍPIO DE BARROSO**, inscrito no CNPJ sob o nº 18.094.755/0001-68, com sede na Praça Sant'Ana, nº 120, Centro, Barroso/MG, CEP: 36.212-000 neste ato representado pelo seu Prefeito, o Exmo. Sr. **Anderson Geraldo de Paula**, brasileiro, C.I.: MG-12.442.606, CPF Nº 037.545.276-14, residente e domiciliado em Barroso/MG, a seguir denominado **CONTRATANTE** e a Empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, estabelecida na _____, _____, Bairro _____, Cidade _____, doravante denominada **CONTRATADA**; resolvem celebrar o presente Contrato, como especificado no seu objeto, em conformidade com o **Processo Licitatório nº 0199/2026**, na modalidade **Pregão Eletrônico nº 069/2026**, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021 e do Decreto Municipal nº 6.171, de 10 de janeiro de 2024, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 - O objeto do presente instrumento é a **Aquisição de equipamento máquina de solda inversora Bivolt Processador de 32 Bits (MCU), com estrutura de 4 rodas e caixa para cilindro, em atendimento à Secretaria Municipal de Infraestrutura**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.1.1 - Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1					
2					
3					
...					

1.1.2 - São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição, o Termo de Referência, o Edital de Licitação, a Ata de Registro de Preços e eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 - O prazo de vigência da contratação é de contados do(a)....., na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

2.1 - A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

2.2 - A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ENTREGA

- Condições de fornecimento

3.1- O equipamento deverá ser novo, sem sinais de utilização anterior, recondicionamento ou remanufaturado, e deverá ser entregue em perfeitas condições de funcionamento;

3.2- A máquina deverá atender integralmente às especificações técnicas, características e demais requisitos estabelecidos no Termo de Referência, sendo adequada para utilização nas atividades de manutenção e infraestrutura do Município;

3.3- O equipamento deverá possuir tecnologia inverter, processo de soldagem, alimentação bivolt, sistema turbo ventilado, proteção contra sobrecarga, função Anti-Stick, tela digital, estrutura com 4 (quatro) rodas, alça para movimentação e caixa ou suporte para cilindro, conforme especificações do objeto;

Praça Sant'Ana, 120 – Centro | Barroso/MG | 36.212-000 | (32) 3359-3000



MUNICÍPIO DE BARROSO

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

- 3.4- A máquina deverá apresentar corrente mínima de soldagem de 20 A e máxima de 250 A, ciclo de trabalho de 100%, potência mínima de 10 kW, classe de isolamento F e alimentação monofásica, atendendo às demais características técnicas estabelecidas pela Administração;
- 3.5- O equipamento deverá ser compatível com os materiais e eletrodos especificados, incluindo E6013 e E7018, possibilitando sua utilização nas atividades de manutenção realizadas pela Secretaria Municipal de Infraestrutura;
- 3.6- O equipamento deverá atender às normas técnicas e requisitos de segurança aplicáveis, especialmente aqueles relacionados a equipamentos elétricos e de soldagem;
- 3.7- A contratada deverá fornecer, juntamente com o equipamento, manual de instruções, certificado de garantia e demais documentos técnicos necessários à sua adequada utilização e manutenção;
- 3.8- A Administração poderá solicitar, quando necessário, catálogos, fichas técnicas, manuais, certificados e demais documentos que comprovem o atendimento às especificações do equipamento ofertado.

- Prazo e condições de entrega

- 3.9- O prazo máximo para entrega será de 15 (quinze) dias corridos, contados do recebimento da Nota de Empenho ou instrumento equivalente;
- 3.10- A entrega deverá ocorrer no local indicado pela Secretaria Municipal de Infraestrutura do Município de Barroso/MG, conforme endereço estabelecido no Termo de Referência;
- 3.11- Todos os custos relacionados ao transporte, frete, carga, descarga, acondicionamento, seguros, tributos e demais despesas necessárias à entrega serão de responsabilidade exclusiva da contratada;
- 3.12- O equipamento deverá ser transportado e entregue de forma adequada, devidamente protegido contra impactos, umidade e demais condições que possam causar danos ou comprometer seu funcionamento;
- 3.13- O descumprimento injustificado do prazo de entrega sujeitará a contratada às sanções e penalidades previstas no instrumento de contratação e na legislação aplicável.

- Recebimento do equipamento

- 3.14- O equipamento será submetido à conferência pela Administração, observando-se as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 3.15 - Recebimento provisório: o equipamento será inicialmente recebido mediante conferência de sua integridade, quantidade, condições aparentes e compatibilidade com as especificações estabelecidas.
- 3.16 - Recebimento definitivo: ocorrerá após a verificação de que a máquina atende integralmente às características técnicas exigidas e encontra-se em perfeitas condições de funcionamento.
- 3.17 - Caso sejam identificados defeitos, avarias, divergências ou desconformidades, o equipamento poderá ser recusado, devendo a contratada providenciar sua substituição ou correção, sem qualquer ônus para o Município.
- 3.18 - O recebimento definitivo não afastará a responsabilidade da contratada por vícios ocultos ou defeitos de fabricação posteriormente identificados durante o período de garantia.

- Garantia

- 3.19- A máquina de solda deverá possuir garantia mínima de 12 (doze) meses, contados a partir do recebimento definitivo, abrangendo defeitos de fabricação e falhas de funcionamento não decorrentes de utilização inadequada.
- 3.20 - A garantia deverá abranger, quando aplicável, componentes elétricos e eletrônicos, sistema inverter, painel digital, sistema de ventilação, dispositivos de proteção, conexões e demais componentes integrantes do equipamento, desde que os defeitos estejam relacionados à fabricação ou ao funcionamento normal do produto.

- Atendimento em garantia

- 3.21- Identificado defeito coberto pela garantia, a contratada deverá providenciar o reparo ou substituição do equipamento ou do componente defeituoso, sem qualquer custo para o Município,



MUNICÍPIO DE BARROSO

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

- 3.22- O atendimento da garantia deverá ocorrer mediante comunicação formal da Administração à contratada;
- 3.23- Quando houver necessidade de retirada do equipamento para análise ou reparo, todos os custos de transporte, coleta, reparo, substituição e devolução serão de responsabilidade da contratada;
- 3.24- Caso seja necessária a substituição do equipamento, deverá ser fornecido produto novo e equivalente ao originalmente contratado, atendendo às mesmas especificações técnicas ou superiores;
- 3.25- A contratada deverá garantir que o equipamento reparado ou substituído seja devolvido em perfeitas condições de funcionamento;
- 3.26- O atendimento em garantia não poderá gerar qualquer custo adicional ao Município
- 3.27 - Serão recusados os itens que forem entregues em descumprimentos com o previsto no Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência.
- 3.28- O descumprimento dos prazos ou de qualquer uma das condições especificadas, inerentes à correta execução do objeto, bem como de qualquer cláusula da ata, implicarão nas sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/21 à empresa, com observância do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa;
- 3.29- O detentor da ata deverá executar/prestar/fornecer sob a sua exclusiva responsabilidade, pelo período vigente da Ata, os materiais solicitados, em conformidade com as orientações contidas no instrumento de convocação e seus anexos, em especial neste termo, na proposta de preços adjudicada e na ata de registro de preços.
- 3.30- O pagamento decorrente da concretização do objeto desta licitação será efetuado pelo Órgão Gerenciador, 30 (trinta) dias contados do atesto na nota fiscal/fatura pelo responsável pelo recebimento.
- 3.31- O fornecimento do objeto do presente processo licitatório ficará sujeito à incidência do Imposto de Renda na fonte, sobre os pagamentos que forem efetuados à Detentora da Ata pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, aplicando-se, o percentual constante na coluna 06, do Anexo I, da IN RFB n.º 1.234/2012.
- 3.32- Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.
- 3.33- Nenhum pagamento será efetuado à Detentora da Ata enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.
- 3.34- Deverão estar incluídas no preço, todas as despesas necessárias à entrega do objeto desta licitação, sem quaisquer ônus para Administração, tais como frete, seguros, tributos etc.
- 14 - Poderá ser restabelecido o equilíbrio econômico- financeiro da Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 130 da Lei 14.133/21, proveniente de demonstração analítica do aumento ou diminuição dos custos.

CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

- 4.1 - Na execução do contrato e sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, o contratado poderá subcontratar partes da obra, do serviço ou do fornecimento até o limite autorizado, em cada caso, pela Administração.
- 4.1.1 - O contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1 - PREÇO

- 5.1.1 - O valor total da contratação é de R\$...... ()
- 5.1.1.1 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.



MUNICÍPIO DE BARROSO

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

5.2 - CONDIÇÕES, FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO

5.2.1 - A nota fiscal/fatura deverá ser apresentada pela Contratada ao responsável pelo recebimento dos serviços.

5.2.2- A data da apresentação da nota fiscal/fatura será devidamente registrada nos autos do processo pelo responsável pelo recebimento dos serviços;

5.2.3 - **O valor total da presente contratação deverá ser pago em até 30 (trinta) dias após a emissão da nota fiscal, contado do atesto na nota fiscal/fatura pelo responsável pelo recebimento.**

5.2.4 - Serão incorporados ao CONTRATO, mediante TERMO ADITIVO, todas e quaisquer modificações que venham a ser necessárias durante sua vigência, decorrentes de alterações, a critério do **CONTRATANTE**.

5.2.5 - O pagamento será creditado em nome da contratada, mediante ordem bancária em conta corrente por ela indicada ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas no Edital;

5.2.6 - O pagamento, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, será realizado desde que a contratada efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias;

5.2.7 - A contratada, optante pelo Simples, deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal/fatura, declaração, conforme modelo constante do Anexo IV da Instrução Normativa SRF nº 480, de 15/12/2004, substituído pelo Anexo IV constante da IN RFB nº 791, de 10 de dezembro de 2007. Caso não o faça, ficará sujeita à retenção de imposto e contribuições, de acordo com a referida Instrução;

5.2.8- A nota fiscal/fatura que contiver erro será devolvida à contrato para retificação e reapresentação, iniciando a contagem dos prazos fixados para o ATESTO a partir do recebimento da Nota Fiscal/Fatura corrigida;

5.2.9 - O CNPJ do documento **fiscal eletrônico** deverá ser o mesmo da proposta de preço, sob pena de cancelamento da Nota de Empenho emitida.

5.2.10- **O pagamento fica condicionado a apresentação da nota fiscal, acompanhada do Certificado de Regularidade: Federal, Estadual, Municipal, FGTS, Trabalhista e INSS, vigentes.**

5.2.11 - A Administração reserva-se o direito de suspender o pagamento se o objeto do presente termo for entregue em desacordo com as especificações constantes do Edital;

5.2.12 - Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente no contratante em favor da contratada. Caso o valor seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada Administrativa ou judicialmente, se necessário.

5.2.13 - A contratada é responsável pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou da execução do objeto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

5.2.14 - A contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto;

5.2.15 - A contratada deverá se manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por lei, Edital e seus anexos;

5.2.16 - A compensação financeira é admitida nos casos de eventuais atrasos de pagamento pela Administração, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para o atraso. É devida desde a data limite fixada no contrato para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela.

5.3 - CESSÃO DE CRÉDITO

5.3.1 - É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.

5.3.1.1 - As cessões de crédito não fiduciárias dependerão de prévia aprovação do contratante.

5.3.1.2 - A cessão de crédito, de qualquer natureza, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de **Prévia aprovação da Comissão de Fomento e Trabalho** (art. 36 da Lei nº 12.961/2013) e da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a



MUNICÍPIO DE BARROSO

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

5.3.1.3 - O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 5, de 2017, caso aplicáveis.

CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE

6.1 - Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em __/__/__(DD/MM/AAAA).

6.2 - Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice _____, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade

6.3 - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4 - No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.5 - Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6.6 - Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.7 - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8 - O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1- Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela empresa contratada para a fiel execução do contrato.

7.2- Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato a ser firmado por meio de servidor especialmente designado, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

7.3- Efetuar o pagamento na forma convencionada no contrato e de acordo com as Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas.

7.4- Prestar informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos profissionais da CONTRATADA.

7.5- Rejeitar o Contrato em desacordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA exigindo sua imediata correção, sob pena de aplicação das penalidades previstas em lei e neste Termo de Referência/Projeto Básico, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e aceitos pela Administração.

7.6- Manter com a CONTRATADA relações por escrito, ressalvados os entendimentos verbais motivados pela urgência, que, entretanto, deverão ser formalizados oportunamente;

7.7- Relacionar-se com a CONTRATADA exclusivamente por meio de pessoa por ela credenciada.

7.8- Cumprir e fazer cumprir o disposto nas cláusulas do contrato.

7.9- Efetuar, com pontualidade, os pagamentos à CONTRATADA, após o cumprimento das formalidades legais.

7.10- Anotar em registro próprio e notificar a CONTRATADA, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da utilização do item, fixando prazo para a sua correção.

7.11- Assegurar o livre acesso dos empregados da CONTRATADA, quando devidamente identificados e uniformizados, aos locais em que devam executar suas tarefas.

7.12- Fornecer à CONTRATADA todos os dados e esclarecimentos necessários para a aquisição do objeto e demais informações que esta venha a solicitar para o bom e fiel desempenho e execução contratual.



MUNICÍPIO DE BARROSO

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1- Disponibilizar os materiais a partir da data da assinatura do contrato;
- 8.2- Realizar a entrega dos equipamentos em até 15 dias a partir da emissão da ordem de compra, conforme assinatura do contrato.
- 8.3- Substituir os equipamentos que forem entregues de forma incorreta ou inadequados, que não estiverem em condições de atender as disposições contidas neste Termo de Referência, sem qualquer ônus para o Município;
- 8.4- Custear todas as despesas decorrentes da prestação de serviços, arcando com todos os tributos, taxas e licenças municipais, estaduais e federais, que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente sobre os serviços, bem como todas as despesas gerais, diretas ou indiretas;
- 8.5- Acatar e facilitar a ação da fiscalização do Município, cumprindo as exigências da mesma;
- 8.6- Aceitar os métodos e processos de acompanhamento, verificação e controle adotados pelo gerenciamento;
- 8.7- Responsabilizar-se pelo transporte e frete dos equipamentos, de seu estabelecimento até o local determinado pelo Município;
- 8.8- Ressarcir todas as multas, indenizações ou despesas impostas ao Município por autoridade competente em decorrência do descumprimento do contrato, de lei ou regulamento aplicável à espécie.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 9.1 - As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 9.2 - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 9.3 - É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 9.4 - A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- 9.5 - Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 9.6 - É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 9.7 - O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 9.8 - O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- 9.9 - O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- 9.10 - Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
- 9.11 - Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização dos dados pelo Município de Barroso/MG.
- 9.12 - O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados



MUNICÍPIO DE BARROSO

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

9.13 - Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA - GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1 - Garantia de fornecimento dos produtos em perfeitas condições, sendo que a empresa se responsabilizará pela qualidade dos mesmos, substituindo-os, imediatamente, se apresentarem qualquer tipo de vício ou imperfeição, ou não se adequarem às especificações, mesmo após a data da requisição emitida pela secretaria requisitante e emissão da Nota Fiscal.

10.2 - A garantia não abrangerá estragos oriundos de acidentes, fenômenos, catástrofes, armazenagem prolongada em local inadequado, uso indevido ou quaisquer outros estragos derivados do manuseio incorreto por parte do Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 - Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/21, o Contratado que:

11.1.1 - der causa à inexecução parcial do contrato;

11.1.2 - der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.1.3 - der causa à inexecução total do contrato;

11.1.4 - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

11.1.5 - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

11.1.6 - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.7 - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

11.1.8 - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;

11.1.9 - fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

11.1.10 - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

11.1.11 - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

11.1.12 - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2 - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

11.2.1 - Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

11.2.2 - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 11.1.2, 11.1.3, 11.1.4, 11.1.5, 11.1.6 e 11.1.7 do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

11.2.3 - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritos nos subitens 11.1.8, 11.1.9, 11.1.10, 11.1.11 e 11.1.12 do subitem acima deste Contrato, bem como nos subitens 11.1.2, 11.1.3, 11.1.4, 11.1.5, 11.1.6 e 11.1.7, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei).

11.2.4 - Multa:

11.2.4.1 - moratória de 10% (dez por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

11.2.4.2 - moratória de 5% (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 15% (quinze por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

11.2.4.3 - O atraso superior a 15 (quinze) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133/21.

11.2.4.4 - compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de



MUNICÍPIO DE BARROSO

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

inexecução total do objeto;

11.3 - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante;

11.4 - Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

11.5 - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.6 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

11.7 - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

- A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art.158 da Lei nº 14.133/21, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.8 - Na aplicação das sanções serão considerados:

11.8.1 - a natureza e a gravidade da infração cometida;

11.8.2 - as peculiaridades do caso concreto;

11.8.3 - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

11.8.4 - os danos que dela provierem para o Contratante;

11.8.5 - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.9 - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/21, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

11.10 - A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

11.11 - O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

11.12 - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.



MUNICÍPIO DE BARROSO
Secretaria Municipal de Administração e Planejamento



MUNICÍPIO DE BARROSO

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

- 12.1 - O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.
- 12.2 - O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 12.3 - Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- 12.4 - A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- 12.5 - Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 12.6 - O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
- 12.6.1 - Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 12.6.2 - Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 12.6.3 - Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1- Os recursos financeiros e orçamentários necessários para ocorrer as despesas decorrentes da presente contratação estão consignados no orçamento vigente, segundo a dotação orçamentária:

02.010.001 - Secretaria Municipal de Infraestrutura - Ficha: 0470
04 - Administração
122 - Administração Geral
0009 - Gestão das Políticas Públicas Administrativas
1.207 - Aquisi. Equipamento Material Permanente
4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente
1.500.000 - Recursos Não Vinculados de Impostos

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1- Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/21 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

- 15.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/21.
- 15.2 - O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 15.3 - As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.
- 15.4 - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/21.



MUNICÍPIO DE BARROSO

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1 - Incumbirá à Contratante providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Barroso/MG para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

Barroso, de de 2026.	
Município de Barroso	
Contratada	
Nome:	Anderson Geraldo de Paula
C.I:	MG-12.442.606
CPF:	037.545.276-14
Cargo:	Prefeito
Testemunha 1	
Ass.:	
Nome:	
C.I:	
CPF:	
Testemunha 2	
Ass.:	
Nome:	
C.I:	
CPF:	